



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 15/2025 PROPOSTA N.º 031/2025/GAP
Realizada em 02/07/2025 DELIBERAÇÃO N.º 424/2025

ASSUNTO: Parecer do Município de Setúbal no âmbito da Abertura do Procedimento de Classificação do Sítio Arqueológico da Comenda, em Setúbal - Ratificação

Foi publicado em Diário da República, a 30 de maio de 2025, na 2.ª série n.º 104, sob o Anúncio n.º 167, a abertura do procedimento de classificação do Sítio Arqueológico da Comenda, em Setúbal.

O prazo para apresentação de reclamação junto do Património Cultural, IP. é de 15 dias úteis, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, conjugado com o n.º 3 do artigo 191.º e o artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo.

O processo pode ser consultado na página eletrónica do Património Cultural, I.P. – www.patrimoniocultural.gov.pt, onde estão disponíveis os seguintes elementos relevantes:

- 1 – Despacho de Abertura
- 2 – Planta-Sítio Arqueológico da Comenda

Atendendo a que não foi possível submeter o parecer em anexo a reunião de câmara antes da data de fim de apresentação de reclamação junto do Património Cultural, IP., torna-se necessário que a Câmara Municipal proceda à ratificação da sua aprovação.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal delibere:

- 1) A ratificação da aprovação do Parecer do Município de Setúbal, apresentado em anexo, no âmbito da abertura do procedimento de classificação do Sítio Arqueológico da Comenda, em Setúbal.
- 2) O envio do Parecer do Município de Setúbal ao Património Cultural, I.P., até ao final do período para apresentação de reclamação.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

Anexo: Parecer do Município de Setúbal no âmbito da Abertura do Procedimento de Classificação do Sítio Arqueológico da Comenda, em Setúbal

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por: Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Resposta a Consulta Pública do Procedimento de Classificação de Âmbito Nacional do Sítio Arqueológico da Comenda (Quinta da Comenda, concelho e Distrito de Setúbal) – Anúncio n.º 16772025 (DR, 2.ª Série, n.º 104, de 30 de maio de 2025).

Ex.mos(as) Senhores(as).

No âmbito da consulta pública relativa ao processo de classificação nacional do Sítio Arqueológico da Comenda, vimos, por este meio, expressar as considerações do Município de Setúbal, como parte interessada e comprometida com a salvaguarda e valorização do património arqueológico e a utilização pública do Parque de Merendas da Comenda, lugar que faz parte da memória coletiva e das tradições da cidade de Setúbal, desde longa data, com base nos seguintes fundamentos:

1. Redundância Jurídico-Administrativa

O sítio arqueológico em questão **já se encontra abrangido pela Zona Especial de Proteção (ZEP) do Palácio da Comenda** (Em Vias de Classificação), a qual assegura atualmente um nível elevado de proteção patrimonial. Esta ZEP estabelece condicionamentos específicos à alteração do uso do solo, construção, escavação, entre outros, garantindo a salvaguarda dos valores patrimoniais presentes no local, incluindo os vestígios arqueológicos.

2. Existência de Processo de Classificação em Curso

É do conhecimento público que o bem está "**em vias de classificação**", o que significa que já beneficia de um regime de proteção provisório legalmente estabelecido (ao abrigo da Lei n.º 107/2001 e do Decreto-Lei n.º 309/2009). A elevação a Monumento Nacional, sem alterações significativas no



conhecimento científico sobre o bem ou ameaças diretas à sua integridade, pode configurar uma duplicação desnecessária de processos e estatutos. O Palácio da Comenda está em Vias de Classificação, desde 2017, com despacho de abertura datado de 19 de abril de 2017 e Anúncio n.º 78/2017 (DR, 2.ª Série, n.º 108, de 5 de junho de 2017), estando o sítio arqueológico abrangido pela ZEP desta classificação. Atendendo a estes antecedentes, os limites da ZEP proposta poderiam ser revistos e adequados para abranger o perímetro atualmente conhecido e proposto do arqueossítio.

Entre 2023 e 2024, decorreram várias reuniões conjuntas entre o Município de Setúbal e a Tutela, no próprio local da Comenda, a última aconteceu no dia 28 de maio de 2024, o requerimento de classificação já tinha sido submetido. Esta informação nunca foi comunicada à CMS. Neste âmbito, nunca anteriormente e devidamente instruído foi solicitado ao Município, que cooperasse no processo de classificação, não obstante o Município sempre se ter mostrado interessado na preservação e salvaguarda do património arqueológico da Comenda, contrariando a própria tutela como se constata pelos consecutivos indeferimentos aos pedidos submetidos por iniciativa municipal.

3. Fundamentação técnica clara e distinta que justifique a alteração do estatuto

Até ao momento, não foram divulgados dados arqueológicos, históricos ou científicos adicionais que justifiquem uma alteração do atual grau de proteção do bem. Entende-se que a classificação do sítio arqueológico da Comenda só deverá ser ponderada após a realização de escavações arqueológicas extensas e sistemáticas, que permitam confirmar com rigor a sua real extensão, importância científica e estado de conservação – especialmente no promontório onde se localiza a Casa da Comenda e na margem oposta, onde,



2

durante a intervenção arqueológica de 2021/2022 (realizada pela AFA – Arqueologia e Formação Aplicada), foram identificadas diversas estruturas. Essa intervenção revelou vestígios relevantes, mas carece ainda de dados conclusivos que atestem a existência de estruturas verdadeiramente únicas ou em excelente estado de preservação, capazes de fundamentar, de forma inequívoca, a abertura de um novo processo de classificação com âmbito nacional.

Acresce que a análise técnica subjacente ao atual processo de classificação assenta, em grande medida, numa tese de doutoramento de âmbito regional, centrada na ocupação romana e no complexo portuário do estuário do Sado. Tal base documental revela-se insuficiente para avaliar com exatidão a complexidade e a diversidade histórica intrínseca ao sítio da Comenda, cuja ocupação não se limita ao período romano. O requerimento de classificação refere-se unicamente ao período romano, ignorando ou desconhecendo a relevância do local noutras épocas históricas, como o período medieval, em que ali se situava a Comenda de Mouguelas com a sua torre, bem como a plataforma abaluartada de São João, datada de 1680.

Neste contexto, e à luz do princípio da proporcionalidade que deve nortear a atuação administrativa, considera-se que a classificação proposta é, neste momento, prematura e desproporcionada, sobretudo quando os objetivos de salvaguarda patrimonial podem continuar a ser assegurados pelo regime jurídico já existente, nomeadamente pela Zona Especial de Proteção (ZEP) do Palácio da Comenda e pelo estatuto de "em vias de classificação".

A proposta de classificação deve assentar numa justificação sólida, autónoma e tecnicamente rigorosa, demonstrando, de forma clara, o valor excecional do bem à escala nacional. Na ausência dessa fundamentação – sobretudo quando os vestígios arqueológicos identificados são comuns ou já representados noutros sítios classificados, esta classificação adicional pode revelar-se injustificada e excessiva.



A par do sítio da Comenda existem outros de extrema relevância, como por exemplo o sítio arqueológico do Creiro, a própria cidade romana de Cetóbriga (sob a Setúbal atual) ou, a Gruta da Figueira Brava, um Sítio de comprovada importância nacional e mundial sobre as primeiras e mais antigas ocupações humanas da região (do Homem de Neandertal).

4. Implicações para o Ordenamento do Território e Propriedade Privada

O duplicar de processos de classificação referentes a uma mesma área geográfica e cultural, implica restrições adicionais em termos de uso do solo, urbanismo e atividades económicas, podendo vir a impor condicionamentos desnecessários em áreas já reguladas pela ZEP. Tal decisão deverá ter em conta o equilíbrio entre a salvaguarda e valorização do património arqueológico e os direitos e deveres dos proprietários e uso público do espaço, integrado no Domínio Público Hídrico, com gestão municipal, conferida pelo Protocolo da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) n.º 06/DLPC/2023.


5. Estado de referência do Sítio Arqueológico

No ponto 5 (pág. 14) do processo de abertura é referido que os vestígios arqueológicos se encontram “ao abandono”, servindo de “vazadouro de lixo” e que o uso do parque de merendas, com assadouros em zona de densa vegetação, representa um risco acrescido de incêndio numa área protegida. Importa esclarecer que essa descrição não corresponde à realidade. O Município de Setúbal assegura regularmente a limpeza, corte de vegetação e recolha de resíduos no Parque de Merendas da Comenda, onde se localizam os vestígios arqueológicos. Nos últimos dois anos, o Município tem promovido diligências junto da Tutela para o enterramento das sondagens arqueológicas, ainda expostas, desde as intervenções de 2021/2022. Tal exposição deixou os

vestígios vulneráveis aos elementos naturais e à ação humana, sem que, até à data, a tutela tenha autorizado a proteção necessária à sua salvaguarda. Adicionalmente, após a reabertura do parque, a autarquia procedeu à instalação de mobiliário apropriado (mesas e fogareiros), garantindo uma utilização responsável e segura, compatível com a sensibilidade da área integrada no Parque Natural da Arrábida. A instalação foi acompanhada pela Arqueóloga Municipal, assegurando que não houve qualquer impacto nos contextos arqueológicos, na medida em que os equipamentos repousam à superfície. O Parque de Merendas da Comenda não se encontra abandonado conforme referido nos documentos disponibilizados para consulta pública, estando a ser gerido pelo Município de Setúbal e União de Freguesias de Setúbal, ao abrigo do protocolo estabelecido com a APA para a gestão do local, sendo assegurada a vigilância humana e limpeza, que reforça a manutenção e segurança da área.

Relembramos que o Setor de Património e Arqueologia da CMS sempre demonstrou preocupação sobre o Sítio Arqueológico e sobre a sua salvaguarda. O Município de Setúbal promoveu um conjunto de medidas com vista ao enterramento das sondagens arqueológicas, para a salvaguarda das estruturas identificadas e segurança de pessoas, considerando que a intervenção arqueológica foi terminada, e que os seus responsáveis/promotores, não garantiram a devida proteção dos vestígios arqueológicos, através da colmatação das referidas sondagens, como é pratica habitual e legalmente exigida.

Após o indeferimento do 1.º PATA submetido para o enterramento das sondagens arqueológicas que ainda se encontravam no sítio, foi realizada uma primeira reunião a 1 de setembro de 2023, com a tutela para que se pudesse ultrapassar a situação;



5

Nessa reunião ficou acordado que seria novamente submetido PATA para a salvaguarda das estruturas arqueológicas para a necessária aprovação da tutela. O segundo PATA também foi indeferido;

Por fim, a 28 de maio de 2024, no seguimento de uma queixa sobre trabalhos a decorrer com movimentações de terra (apresentada pela Dr.^a Ana Patrícia Magalhães), foi realizada nova reunião no local com a tutela, estando presente o Dr. António Matias (DGPC) e o arqueólogo José Correia (CCDRLVT), onde ficou acordado que iriam dar andamento ao processo do PATA, o que não veio a acontecer.

Já com a nova reorganização das entidades tutelares e ao longo do ano de 2024 foram realizados novos contactos para garantir a salvaguarda dos vestígios arqueológicos, não tendo os mesmo sido correspondidos.

6. Falta de Articulação da Tutela

Apesar dos esforços da autarquia, a DGPC não autorizou até à data a cobertura das sondagens arqueológicas, ato necessário por razões de segurança pública e salvaguarda do património. Esta omissão é tanto mais grave quanto, por parte da Câmara, foram enviados vários ofícios e mensagens à tutela alertando para esta necessidade, sem que até ao momento tenha havido qualquer resposta. Tal **ausência de comunicação** entre dois organismos da Administração Pública é, no mínimo, incompreensível e compromete os objetivos comuns de proteção patrimonial.

7. Conclusão:

Desta forma, não se põe em causa a importância patrimonial do sítio arqueológico, mas defende-se que a classificação Nacional não acrescenta benefícios práticos adicionais face à proteção já garantida pela ZEP, podendo até dificultar a gestão integrada da área. A proposta deve, por isso, **ser objeto de reconsideração fundamentada e proporcional, promovendo uma reavaliação**

técnica atualizada, à luz dos critérios mais recentes de valorização patrimonial e das prioridades nacionais em matéria de proteção do património.

A classificação de âmbito nacional deveria ser sujeita aos resultados de uma investigação mais abrangente, baseada na escavação arqueológica sistemática do perímetro arqueológico, que permita aferir a real dimensão do sítio, o grau de conservação dos contextos arqueológicos, incluindo um plano faseado de conservação e restauro das estruturas e sua dimensão científica, não circunscrita à ocupação romana, ou seja, o sítio arqueológico romano, a Comenda de Mouguelas e respetiva Torre (os seus vestígios ainda estarão com certeza no subsolo), a plataforma de S. João de 1680 e a Casa de autoria de Raul Lino.

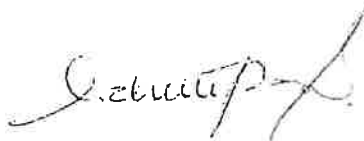
Ao dispor para eventuais esclarecimentos ou contributos adicionais.

Setúbal, 20 de junho de 2025


Maria João Cândido (Arqueóloga | SEMU/DICUL/DCDJ)

Michelle Teixeira Santos (Arqueóloga e Dirigente do Serviço Municipal de Museus – DICUL/DCDJ)

P'la Equipa



CONCORDO
O Director do DCDJ



Lula Liberato Baptista

20/6/25

A Chefe de Serviço Municipal de Museus



24-625

(No uso da competência subdelegada pelo Despacho n.º 186/2023/DCDJ/DICUL, de 13 de julho de 2023)



st